

III - Dos títulos e sua valorização

Artigo 10.º - Aos títulos serão atribuídos, valores em pontos, segundo a especificação seguinte:

- a) Diploma de Curso de Especialização de Orientação Educativa, de um ano de duração, no mínimo, realizado em Faculdade de Filosofia, oficial ou reconhecida 35 pontos
- b) Diploma de licenciado em Pedagogia por FFCL., oficial ou reconhecida 30 pontos
- c) Diploma de licenciado em Psicologia por FFCL., oficial ou reconhecida 25 pontos
- d) Diploma de licenciado em Ciências Sociais por FFCL., oficial ou reconhecida 15 pontos
- e) Diploma de licenciado em Filosofia por FFCL., oficial ou reconhecida 15 pontos
- f) Diploma de Educação Física por Escola Superior de Educação Física 5 pontos
- g) Tempo de serviço nas funções de Orientador Educacional, contando-se um ponto por ano completo, até o máximo de 10 pontos.
- h) Tempo de serviço no magistério, considerando-se para este fim as seguintes funções: Professor, Auxiliar de Ensino, Instrutor, Auxiliar de Orientação Profissional, Assistente de Direção de Escola, Vice-Diretor ou Diretor de Escola, Inspetor de Ensino e Técnico de Educação (desde que não seja concomitante com o tempo de Orientador Educacional), meio ponto por ano completo até o máximo de 5 pontos
- i) Certificados ou diplomas de conclusão de cursos de aperfeiçoamento ou de atualização, desde que relacionados diretamente com a Orientação Educacional e de duração mínima de 30 horas-aulas, até o máximo de 15 pontos
- j) Certificados ou diplomas de conclusão de cursos no domínio da Educação desde que tenha, a duração mínima de 30 horas-aula, até o máximo de 10 pontos
- 1) Trabalhos publicados ou pesquisas realizadas, até o máximo de 20 pontos
- 2) Estágios práticos em serviços específicos de Orientação Educacional ou Profissional em Instituições Educacionais ou Psicológicas idôneas, até o máximo de 5 pontos

III) Da Classificação

Artigo 11.º - A nota final de cada candidato será resultante da média das provas escritas, multiplicadas por dois, à qual se somará os pontos atribuídos aos títulos.

Artigo 12.º - Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos.

Artigo 13.º - A classificação a que se refere o artigo anterior será publicada no "Diário Oficial" após homologada pelo Secretário da Educação.

V - Da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras.

Artigo 14.º - O concurso será organizado e presidido por uma comissão de cinco membros, designados pelo Secretário da Educação, dentre elementos de formação universitária, especializações em Orientação Educacional e de reconhecida competência na matéria.

Artigo 15.º - Serão atribuições da Comissão:

- a) presidir os trabalhos do concurso, cumprindo e fazendo cumprir o presente regulamento;
- b) planejar os trabalhos de concurso, suas instruções especiais, a serem baixadas em forma de edital, bem como o calendário das provas;
- c) receber e aprovar as inscrições;
- d) fazer publicar os programas das provas, até sessenta dias antes do início das mesmas;
- e) fixar critérios gerais para realização e julgamento das provas escritas;
- f) determinar as provas psicológicas para os exames de personalidade e designar os psicólogos para aplicá-los;
- g) realizar as entrevistas, podendo convidar especialistas como colaboradores;
- h) avaliar os títulos e elaborar a classificação final;
- i) proceder à chamada dos candidatos para escolha de vagas;
- j) opinar sobre recursos apresentados, encaminhando-os à apreciação do Secretário da Educação;
- k) resolver os casos omissos, "ad referendum", do Secretário da Educação.

Artigo 16.º - A Comissão de Concurso terá uma secretária executiva, a cargo de funcionário designado pelo Secretário da Educação e escolhido entre o pessoal em exercício na Pasta, mediante indicação do Presidente da Comissão.

Artigo 17.º - As provas escritas de cada disciplina, a que se refere o artigo 6.º serão realizadas perante Banca Examinadora constituída de três membros, designados pelo Secretário da Educação dentre especialistas docentes universitários, de notório saber, e com comprovada experiência na respectiva matéria, mediante indicação da Comissão de Concurso.

VI - Das Vagas.

Artigo 18.º - As vagas de concurso de Ingresso de Orientadores Educacionais serão remanescentes do último concurso de remoção.

Artigo 19.º - Haverá três listas de vagas, correspondentes respectivamente ao Departamento de Educação, para os estabelecimentos de ensino secundário e normas, ao Departamento de Ensino Profissional, para os estabelecimentos de ensino industrial, e à Diretoria do Ensino Agrícola, para os estabelecimentos de ensino agrícola.

VII - Disposições gerais.

Artigo 20.º - Os recursos dirigidos ao Secretário da Educação devem ser encaminhados à Comissão de Concurso dentro de cinco dias improrrogáveis, a contar da publicação dos resultados.

Artigo 21.º - Não haverá juntada de documentos após encerrado o período de inscrições, ressalvado o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 2.º.

Artigo 22.º - Para investidura, será exigida prova de possuir regis-

tro no órgão competente, como Orientador Educacional, ou autorização desse órgão ou de seus representantes legais.

Artigo 23.º - Anualmente, serão realizados os concursos de remoção de Orientador Educacional, a cargo dos respectivos Departamentos, cujas vagas remanescentes serão preenchidas mediante concurso de ingresso, nos termos do presente decreto.

Artigo 24.º - O provimento, a qualquer título, dos cargos de Orientador Educacional em estabelecimentos oficiais do Estado, só será permitido aos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) apresentação dos documentos necessários à inscrição no concurso de ingresso para provimento efetivo do cargo de Orientador Educacional, mencionadas no artigo 2.º;
- b) prova de ter 25 anos completos de idade;
- c) registro de Orientador Educacional no órgão competente ou autorização deste órgão ou de seus representantes legais.

Artigo 25.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26.º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto n.º 47.370, de 15 de dezembro de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.144, DE 26 DE JUNHO DE 1967

Dá nova redação ao § 5.º do artigo 255 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 ("R.G.S.")

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O § 5.º do artigo 255 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 ("R.G.S."), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5.º - Poderá ser designado substituto remunerado nos casos de afastamento de professores catedráticos do ensino superior e de ocupantes de cargos de chefia ou de direção".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arrôbas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves

José Felício Castellano

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnei Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

Jorge de Souza Rezende

Hely Lopes Meirelles

José Henrique Turner

Mário Guimarães Ferri - Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 9.545, de 17 de novembro de 1966, a discriminação da Receita e da Despesas constante das Tabelas anexas

Retificação

PARAGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

9 - GABINETE DO SECRETARIO

Onde se lê:

- 3.2.9.5 Outras Entidades
- 1984 - Prêmios em geral
- 1 - Prêmio Governador do Estado
- 5 - Aos melhores do Cinema

Leia-se:

- 3.2.9.5 Outras Entidades
- 1984 - Prêmios em geral
- 1 - Prêmio "Governador do Estado"
- 5 - Aos melhores do Rádio.

DECRETO N. 47.980, DE 11 DE MAIO DE 1967

Altera os artigos 4.º e 5.º, do Decreto n.º 47.804, de 3 de março de 1967

Retificação

Onde se lê:

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, de igual quantia, no Código Local n.º 182 - 3.0.0.0 - 3.1.0.0 - 3.1.5.0 do orçamento vigente.

Leia-se:

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução, de igual quantia, no Código Local n.º 182 - 3.0.0.0 - 3.1.0.0 - 3.1.5.0 item 0600, inciso 1, do orçamento vigente.

Declarando:

nos termos das Leis 486/48 e 1.164/50, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, até 31-12-1967, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, José Alves Ribeiro, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

nos termos do artigo 218, da C.L.F., e artigo 6.º, do Decreto n.º 47.931, de 25 de abril de 1967, à disposição da Casa Civil do Governador, no período de 1.º de fevereiro a 31 de maio de 1967, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, Mário Wilches, Assistente Técnico de Diversões Públicas, ref. "38", lotado na Diretoria de Diversões Públicas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

nos termos do artigo 218, da C.L.F., combinado com o artigo 50, da C.L.E., e artigo 7.º, do Decreto n.º 47.931, de 25 de abril de 1967, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de suas funções, Ana Maria Zanin, Escriturária-Assistente de Administração, extranumerária mensalista, ref. "23", do Departamento de Assistência aos Psicopatas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social;

nos termos do artigo 218 da C.L.F., e artigo 6.º do Decreto n.º 47.931, de 25 de abril de 1967, à disposição da Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, Francisco de Assis Calazans de Freitas, chefe de Seção, ref. "58", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com prejuízo das funções de seu cargo, para exercer a presidência da Comissão de Material Excedente.

Designando, José Lessa, Assistente de Compras, ref. "46", da Comissão Central de Compras, para integrar como Membro a Comissão Estadual de Material Excedente.

Tornando sem efeito, o decreto de 10, publicado a 11 de maio de 1967, que designou Julio Joaquim Jolly Pena, Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-V, ref. "22", para integrar como Membro a Comissão Estadual de Material Excedente.

Apostila do Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil, de 26 do corrente.

No título de nomeação do Bel. João Antônio da Fonseca, Assessor Chefe, ref. "87", da PP-I, do QSG (ressalvada a situação do atual ocupante), lotado na A.T.L., para Declarar que, de conformidade com o § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48.031, de 30-5-67, o servidor a que o mesmo se refere renunciou à gratificação de um terço a que fazia jus, conforme apostila de 22, publicada no «D.O.» de 23 de dezembro de 1964, ficando-lhe assegurada, em consequência, a partir de 1.º de fevereiro de 1967, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, pela inclusão no «Regime de Dedicção Profissional Exclusiva», a gratificação correspondente a 125% do valor da respectiva referência de vencimentos, a estes incorporada para efeito de sexta parte e aposentadoria.

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

Atos do Diretor

Cessando, a partir de 1.º de junho do corrente ano, os feitos dos seguintes atos: de 6, publicado no D.O.E. de 13-7-66, que designou João Nogueira Prado para responder pelo Expediente da Secretaria em substituição ao Sr. Div. Vara; de 30 de dezembro, publicado no D.O.E. de 6-1-67, que designou João Izomar Manfio, para responder pelo Expediente da Secretaria em substituição ao Sr. João Nogueira Prado; e o

Palácio do Governo

DESOLUÇÃO N. 1.856, DE 26 DE JUNHO DE 1967

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participarem da I Convenção Nacional dos Jornalistas Profissionais.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, jornalistas profissionais, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação, como delegados, na I Convenção Nacional dos Jornalistas Profissionais, a realizar-se no período de 21 a 23 do mês em curso.

Artigo 2.º - Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal, perante as Secretarias de Estado a que pertencerem, do comparecimento à mencionada Convenção.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 26 de junho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 26 de junho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

Decretos de 26 do corrente.

Nomeando:

nos termos do artigo 89, § 1.º, da Constituição do Estado, o Professor Alfredo Ce-

cílio Lopes para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vicente de Paula Lima.

nos termos do artigo 10, da Lei n.º 5.918 de 18 de outubro de 1960, os Professores Antonio Barros de Ulhoa Cintra e Alberto Carvalho da Silva para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Cessando os efeitos:

do decreto que autorizou o afastamento de João Cuquejo, Assistente de Relações Públicas, extranumerário mensalista, referência "46", da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro (GB).

a pedido, do afastamento de Floripes Gomes Cardoso Curto, assistente social, referência "53", do Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, junto à Casa Civil, prestando serviços à Assistência Social do Palácio do Governo.

a pedido do decreto que autorizou o afastamento junto a Casa Civil do Governador, Isola Erra, Escriturária Assistente de Administração, extranumerária mensalista, referência "34", do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

do afastamento junto a Casa Civil, de Avany Gerardini, Escriturária-Assistente de Administração extranumerário mensalista, ref. "23", do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

a partir de 8-6-67, do afastamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de Anezia Lara Cruz, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "34", da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.